



PROTOCOLO Nº 0323010/2020
Data: 23/03/2020

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: SOLICITAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Descrição: solicitação de aquisição de Material

Criado Por: WESLEY JOSE DE ARAUJO SILVA / DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

1º Tramitação

Origem	Destino
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Andamentos	
Data	Destino

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
End.: Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Birro Prefeito Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
e-mail sesau.pmr@gmail.com
CNPJ. 11.615.319/0001-48



Ofício nº 219/2020/GB/SMS/RIOLARGO

Rio Largo, 23 de Março de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. GILBERTO CONÇALVES DA SILVA

D. D. Prefeito Municipal de Rio Largo – Alagoas;

Assunto: Solicitação de Aquisição de Material.

Senhor Prefeito:

Considerando ser dever do Estado e Direito do Cidadão os princípios básicos de Saúde, segurança e bem estar, considerando os Decretos Municipais nº 012/2020 de 17 de março de 2020, que decretou medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (Covid-19).

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e 013/2020 de 23 de Março de 2020, que reconhece estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rio Largo.

Considerando ainda o alto índice de famílias em situação de vulnerabilidade neste Município.

Sirvo-me do presente para solicitar a aquisição em caráter emergencial do Material constante do termo de referência em anexo, com a destinação específica ao **COMBATE AO COVID-19**, conforme solicitação da Atenção Básica de Saúde.

Na certeza do atendimento do nosso pleito agradecemos antecipadamente ao tempo que aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

José Aroldo Soares Ferro

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº. 007/2019





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
E-mail sesau.pmr@gmail.com
CNPJ. 11.615.319/0001-48



MEMO n.º 10/2020 – SMS/RL

Rio Largo, 23 de março de 2020.

Interessado: Ao Secretário de Saúde

Sr. José Aroldo Soares Ferro

Assunto: Requisição de álcool 70% líquido

Com base nas informações repassadas pela Secretaria de Assistência Social, através do ofício nº 092/2020 - SECADESH apresentamos o Termo de Referência que visa a aquisição de álcool 70% líquido para a finalidade de distribuir para a população em situação de vulnerabilidade.


Mariana da Silva Pacheco

Coordenação da Atenção Básica





OFÍCIO Nº 092/2020 – SECADESH

Rio Largo, 23 de março de 2020.

Ao senhor,
José Aroldo Soares Ferro
Secretário Municipal da Saúde - SESAU

Prezado Secretário,

Cumprimentamos V.S^a ao tempo que manifestamos nossa preocupação com as famílias vulneráveis nesse período de pandemia do COVID-19.

Tendo em vista o Decreto Municipal nº034/2020 que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e considerando a base de dados do Cadastro Único o município e Rio Largo possui 10.162 pessoas em situação de extrema pobreza e uma das medidas de prevenção é a higiene das mãos.

Fato que fica comprometida em algumas áreas do nosso município com a constante falta de água como nos bairros de Lourenço de Albuquerque, Teotônio Vilela, Mutirão, Vila Rica e Vila Betel.

Assim, informamos abaixo os bairros com maior incidência de vulnerabilidade social de forma a contribuir com as atividades da prevenção da Secretaria Municipal de Saúde.

NOME DO CONJUNTO	Nº DE UNIDADES HABITACIONAIS
Senador Teotônio Brandão Vilela	961
Francisco Tavares Granja	502
Bosque dos Palmares	307
Demorisvaldo Targino	400
José Carlos Pierucetti	215
Jarbas A	1576
Jarbas B	1572
Barnabé 1A	397
Barnabé 2A	336
Barnabé 1B	397
Barnabé 2B	331
Antônio Lins D	1751
Antônio Lins C	1849

Destacamos a necessidade também de considerar os conjuntos localizados na parte alta da cidade como Chico Mendes, Margarida Procópio, Mário Maфра, Guriatã, Terras de Utinga e Cruzeiro de Sul.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Rua Tavares Bastos, 76 – Centro, Rio Largo – Alagoas.
CEP: 57100-000

Ressaltamos que nosso trabalho apresenta áreas com maior incidência de vulnerabilidade social necessitando que seja observado os indicadores de saúde quando decidir pela aquisição de kit de higiene para prevenção do Covid-19.

Certos de contarmos com vossa colaboração agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Arabella Janne Mendonça da Silva

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas
e-mail: sesau.pmr1@gmail.com
CNPJ Nº 11.615.319/0001-48



TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei Federal Nº 13.979 de 06 e Fevereiro de 2020, a Portaria nº 356/2020 de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamenta a referida Lei, o Decreto Estadual nº 69.501 de 13 de Março de 2020 e os Decretos Municipais nº 012/220 de 17 de Março de 2020, que decretou medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (Covid-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS e 013/2020 de 23 de Março de 2020, que reconhece estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rio Largo, a Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas, deverá proceder através de dispensa de procedimento licitatório a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL NECESSÁRIO AO COMBATE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS** no território deste Município, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. **OBJETO:** Aquisição de **MATERIAL NECESSÁRIO AO COMBATE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS** a fim de atender as necessidades da população em situação de vulnerabilidade, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A aquisição desses materiais se justifica pela necessidade da manutenção das ações de prevenção definidas pelo Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº 013/2020 de 23 de Março de 2020, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** Os seguintes produtos deverão ser fornecidos de forma imediata mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Descrição de Material	UND	Quant
Álcool etílico hidratado 70 INPM (álcool 77°GL), líquido, incolor, límpido, volátil e de odor característico, frasco de 500 ml, registro em órgão competente.	Unid.	12.000

4. **JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO** - O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de **menor preço por item**.

5. **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas

e-mail: sesau.pml@gmail.com

CNPJ Nº 11.615.319/0001-48



5.1. Os materiais deverão ser entregues, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

5.2. A entrega do objeto deverá sempre obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta do licitante vencedor;

5.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade do particular;

5.4. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do presente.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

6.1. A entrega do objeto do presente documento deverá ocorrer da segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 11h30min e das 14:00h às 16h:30min, no endereço:

O endereço para entrega deverá ser informado na Ordem de Fornecimento.

6.2. O recebimento, por servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto, dar-se-á em duas etapas distintas:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- b) **Definitivamente:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade do material e consequente aceitação, nos termos da proposta do fornecedor, mediante atesto na referida nota fiscal.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

6.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

6.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO:

7.1 Efetuar o pagamento dos materiais entregues dentro do prazo estipulado;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas
e-mail: sesau.pmr1@gmail.com
CNPJ Nº 11.615.319/0001-48



- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.3 Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias ao fornecimento do material.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CABERÁ A CONTRATADA:

- 8.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento;
- 8.2 Prover condições que possibilitem o fornecimento dos materiais a partir da data da assinatura do contrato;
- 8.3 Manter o preposto durante o período de vigência da futura contratação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado **mediante declaração** (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);
- 8.4 Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer material ou produto que não esteja expressamente elencado no presente Termo de Referência;
- 8.5 Atender às solicitações dos materiais com presteza e tempestividade;
- 8.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento a esta prefeitura.
- 8.8 Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:
- 8.8.1 Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos materiais descritos neste Termo de Referência;
- 8.8.2 Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela mesma durante o fornecimento;
- 8.8.3 Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcelas mensais proporcionais ao fornecimento do material



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas

e-mail: sesau.pmr@gmail.com

CNPJ N° 11.615.319/0001-48



requisitado, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:

9.2 Cumpra as condições de abastecimento previstas no Contrato;

9.3 Entregue à **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal do material fornecido, bem como as certidões negativas do INSS e FGTS;

9.4 Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;

9.5 O pagamento será efetuado até 30 dias mediante emissão de Nota fiscal devidamente atestado pelo servidor competente, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;
- b) **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
- c) **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);
- d) **multa diária de até 5%** (cinco por cento);
- e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
- b) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
- c) por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, fixado no item 5.1: aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 10.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas
e-mail: sesau.pml@gmail.com
CNPJ N° 11.615.319/0001-48



e) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea "c" deste item: aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 10.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

10.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10.4. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do item 10.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

10.5. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.6. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

11. DO CONTRATO:

11.1 O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.

12. DAS UNIDADES INTERESSADAS:

12.1 A unidade interessada na realização da presente ação é a Secretaria Municipal de Saúde.

Rio Largo - Alagoas, 23 de Março de 2020.

Mariana Pacheco
MARIANA DA SILVA PACHECO
Coordenação de Atenção Básica de Saúde
Matrícula nº 83982

José Aroldo Soares Ferro
JOSÉ AROLD SOARES FERRO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2019



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



DECRETO N.º 012/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria do Ministério da Saúde n.º 356**, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID -19)**;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual n.º 69.501**, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID -19 (CORONAVÍRUS)**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual n.º 69.502**, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID -19 (CORONAVÍRUS)**, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N - Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo - Alagoas - CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de **COVID-19** e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo **Coronavírus (COVID-19)** no âmbito do Município de Rio Largo

TÍTULO I

Do Grupo Técnico e do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo **Coronavírus**, tendo assento todas as secretarias municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I - Coordenação Municipal de Atenção Básica;
- II - Coordenação de Saúde Bucal;
- III - Coordenação de Planejamento;
- IV - Coordenação de Controle e Avaliação;
- V - Coordenação de Imunização;
- VI - Direção do Hospital IB Gato Falcão;
- VII - Coordenação de Ensino da SEMED;
- VIII - Assessoria Especial da SECADESH.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do **coronavírus** no Município.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao **coronavírus**;





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O Município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, mantendo-se um grupo de busca ativa em cada unidade escolar criado por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O período citado no caput se dá a título de antecipação de recesso escolar, a ser deduzido do recesso escolar do meio do ano e de uma parte do período do final do ano, caso necessário, conforme calendário letivo do ano de 2020;





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



§2º - A disposição do caput também se aplica as instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Policlínica Nossa Senhora da Conceição, Policlínica do Complexo Brasil Novo, e as atividades da Academia de Saúde e do CAPS Maria Salete da Silva, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

§2º - Os atendimentos nas Policlínicas serão restritos a retornos considerados urgentes e de casos de urgência e emergência.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º - Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20 (vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário, período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 9º - Ficam as Secretarias Municipais a seu critério, autorizadas a reduzir o horário de funcionamento de setores, desde que não cause prejuízo ao Município ou a sua população, no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV

Da Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 10 - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 18 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 11 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmrj@gmail.com



Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 12 – Ficam suspensos todos os atendimentos ao público que não sejam de caráter emergencial e que estejam disponíveis nos meios eletrônicos e digitais.

TÍTULO IV

Da Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 13 - Ficam suspensos no período de 18 à 31.03.2020, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública e particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do caput também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de redes sociais e de seu site (riolargo.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (fake news).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 15 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 17 de Março de 2020.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**RECONHECE O ESTADO DE
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA,
DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-
19, QUE ATINGE O MUNICÍPIO DE RIO
LARGO, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,**

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de emergência pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas publicou os Decretos Estaduais nº 69.529, 69.530 e 69.541, declarando situação de emergência no âmbito estadual,





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



determinando o isolamento social da população e o fechamento temporário de diversas atividades econômicas, bem como a proibição do transporte intermunicipal (regular e complementar);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012 de 17 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades escolares para evitar aglomeração dos alunos e profissionais da rede pública de ensino, como forma de medida preventiva para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que para assegurar o isolamento social se faz necessário manter as condições mínimas de alimentação e higiene pessoal, especialmente em relação à população carente do Município de Rio Largo/AL,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto reconhece o estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Rio Largo/AL, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de cestas básicas, gás de cozinha e kits de higiene pessoal e de limpeza à população carente do Município de Rio Largo/AL, como medida adicional para assegurar o isolamento social.

§ 1º – A distribuição será de responsabilidade da Secretaria de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação – SECADESH.

§ 2º - Serão considerados carentes, para fins deste Decreto, aqueles que se encontrarem em situação de vulnerabilidade e devidamente inscritos no cadastro único, conforme avaliação técnica da SECADESH.

§ 3º - A distribuição dar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - Os itens que irão compor os kits de higiene pessoal e de limpeza serão definidos pela SMS.

Art. 3º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização dos ônibus escolares (amarelinhos) para o transporte de profissionais da área da saúde, inclusive a título intermunicipal.

§ 1º - A logística do transporte ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a quem compete definir os horários e locais de embarque e desembarque.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



§ 2º - As despesas com a manutenção e combustível dos veículos devem ser custeados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS fica autorizada a requisitar veículos e servidores das demais secretarias municipais, necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - As Secretarias Municipais que desempenham atividades de natureza não essenciais devem funcionar no horário especial das 8h às 14h, mantendo quadro de pessoal reduzido, conforme será disciplinado pelas respectivas pastas.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais devem antecipar as férias dos servidores responsáveis por atividades não essenciais e que disponham de período de férias para gozo no exercício de 2020.

Art. 6º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar este Decreto.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no Portal de Transparência do Município, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem obedecer às exigências dos artigos 4º, 4º-A a 4º-I, todos da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926.

Art. 7º - Fica a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT autorizada a promover o controle da entrada de veículos no Município de Rio Largo, com a finalidade de fazer cumprir este Decreto e os Decretos Estaduais.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através do setor de tributos, responsável pela fiscalização acerca do cumprimento dos Decretos Estaduais que impõe restrições ao exercício de atividades comerciais.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



Art. 9º - Fica mantido o Decreto Municipal nº 012, de 17 de março de 2020, naquilo que não conflitar com este Decreto.

Art. 10 - Este Decreto deve ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMA), bem como protocolado na Câmara Municipal de Rio Largo e no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor no dia 23 de março de 2020 até o dia 11 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:6D81A5B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Presencial nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Pilar, através da Comissão de Licitação, informa que em atendimento e de acordo com a determinação das unidades de saúde e decreto do Governador de Alagoas sobre o Coronavírus, o Pregão nº 03/2020 será SUSPENSO. Informaremos futuramente nova data para realização do mesmo.

Pilar (AL), 23 de março de 2020.

ESTEFANIA ALVES
Membro da Comissão

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:DC81BA56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O Município de Poço das Trincheiras, por meio da sua Presidente da Comissão de Licitação, designada através da portaria nº0910-001/2019 de 09 de outubro de 2019 torna público para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o cenário epidemiológico, referente ao COVID-19, bem como, as recomendações expostas pelo Decreto Municipal nº1903_001/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, decidiu SUSPENDER, o certame da Tomada de Preços nº 01/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras/Serviços Objetivando a Revitalização Hidroambiental da Bacia do Rio Ipanema, no Município de Poço das Trincheiras, que estava previsto para acontecer no dia 25/03/2020, 09h00m.

NATA CAVALCANTE DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:1DAECC08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 09/2020 – Registro de Preços - Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Cestas Básicas para Distribuição às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA, HORA E LOCAL: dia 03 de abril de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dr. Antonio Dorta, 18, Centro – Porto Calvo/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, e, subsidiariamente das disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Os interessados pelo Edital solicitar pelo email: cplportocalvo@hotmail.com.

Porto Calvo/AL, 24 de março de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE DA ROCHA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:DF8F4FD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece o estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rio Largo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de emergência pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas publicou os Decretos Estaduais nº 69.529, 69.530 e 69.541, declarando situação de emergência no âmbito estadual, determinando o isolamento social da população e o fechamento temporário de diversas atividades econômicas, bem como a proibição do transporte intermunicipal (regular e complementar);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012 de 17 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades escolares para evitar aglomeração dos alunos e profissionais da rede pública de ensino, como forma de medida preventiva para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que para assegurar o isolamento social se faz necessário manter as condições mínimas de alimentação e higiene pessoal, especialmente em relação à população carente do Município de Rio Largo/AL,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto reconhece o estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Rio Largo/AL, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de cestas básicas, gás de cozinha e kits de higiene pessoal e de limpeza à população carente do Município de Rio Largo/AL, como medida adicional para assegurar o isolamento social.

§ 1º - A distribuição será de responsabilidade da Secretaria de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação – SECADESH.

§ 2º - Serão considerados carentes, para fins deste Decreto, aqueles que se encontrarem em situação de vulnerabilidade e devidamente inscritos no cadastro único, conforme avaliação técnica da SECADESH.

§ 3º - A distribuição dar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - Os itens que irão compor os kits de higiene pessoal e de limpeza serão definidos pela SMS.

Art. 3º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização dos ônibus escolares (amarelinhos) para o transporte de profissionais da área da saúde, inclusive a título intermunicipal.

§ 1º - A logística do transporte ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a quem compete definir os horários e locais de embarque e desembarque.

§ 2º - As despesas com a manutenção e combustível dos veículos devem ser custeados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS fica autorizada a requisitar veículos e servidores das demais secretarias municipais, necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - As Secretarias Municipais que desempenham atividades de natureza não essenciais devem funcionar no horário especial das 8h às 14h, mantendo quadro de pessoal reduzido, conforme será disciplinado pelas respectivas pastas.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais devem antecipar as férias dos servidores responsáveis por atividades não essenciais e que disponham de período de férias para gozo no exercício de 2020.

Art. 6º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar este Decreto.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no Portal de Transparência do Município, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem obedecer às exigências dos artigos 4º, 4º-A a 4º-I, todos da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926.

Art. 7º - Fica a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT autorizada a promover o controle da entrada de veículos no Município de Rio Largo, com a finalidade de fazer cumprir este Decreto e os Decretos Estaduais.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através do setor de tributos, responsável pela fiscalização acerca do cumprimento dos Decretos Estaduais que impõe restrições ao exercício de atividades comerciais.

Art. 9º - Fica mantido o Decreto Municipal nº 012, de 17 de março de 2020, naquilo que não conflitar com este Decreto.

Art. 10 - Este Decreto deve ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMA), bem como protocolado na Câmara Municipal de Rio Largo e no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor no dia 23 de março de 2020 até o dia 11 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:426C5F48



GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 040/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA VILA NOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: empresa VILA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.987.537/0001-07, com sede na Rua dos Sabiás, nº 46, Aluísio Pinto, Garanhuns/PE, CEP 55.294-730, neste ato representada por EMERSON JORGE VILA NOVA DE GOIS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.088.144-68 e RG nº 2628445 SSP/PB, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.

Objeto do Contrato: É a locação de máquinas automotores e veículos pesados, conforme Ata de Registro de Preços 030/2017-IV do município de Santana do Mundaú - AL.

Valor do Contrato R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: é a prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contatos a partir do prazo anteriormente acordado.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003 **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Funcional Programática: 15.122.0009.2014 **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.**

Funcional Programática: 15.452.0002.2017 **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Data da Assinatura: 20 de março de 2020.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:3A6CA544

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - ARP Nº
001/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - ARP Nº 001/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL, de acordo com mandato eletivo que lhe é conferido.

CONTRATADA: PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.078/0001-98, com sede na Rua Dr. Guedes Gondin, nº 136, Centro, Maceió/AL, representada por THIAGO DE ALMEIDA SALGUEIRO, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob nº 026.827.364-24, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

OBJETO DO CONTRATO: É a locação de veículos destinados a servir as Secretarias Municipais.

OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO: é a Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003 - Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



PROCESSO:	0323-010/2020
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Ciente.

Tratam os presentes autos de solicitação protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando autorização para aquisição de material de higienização, destinado a realização de combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), a fim de atender as necessidades da população em vulnerabilidade e viabilizar as mais diversas ações de promoção à saúde executadas pela supracitada secretaria.

Aprecio. Aprovo o Termo de Referência. Autorize-se.

Para tanto, determino que sejam remetidos os autos:

I – Ao Setor de Compras para providenciar as cotações de preços visando a estimativa de valores da referida CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO;

II – Em seguida, evoluam dos autos a Comissão Permanente de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis;

III – E por fim, em observância à Lei Federal nº 13.979/2020, bem como os Decretos Estaduais de nº 69.529, 69.530, 69.541 e Decreto Municipal 012/2020, de 17 de Março de 2020, pelo estado de calamidade pública em consequência do COVID-19, sigam os Autos à Douta Procuradoria Geral deste Município, ao passo que observe-se o critério da dispensa, dada a urgência que o caso requer.

Cumpridas todas as providências, envie-se os autos ao Gabinete do Prefeito para a análise, declaração e autorização de realização do certame supra, em caráter de urgência, dada a situação calamitosa.

Rio Largo/AL, 25 de março de 2020.

GILBERTO CONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL





COTAÇÃO

A

Prefeitura de Rio Largo

Conforme solicitado, fazemos uso presente para emcaminhar descrito o orçamento do produto Requisitado,

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12.000	Álcool Líquido 70% 500ml	3,00	36.000,00

Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário e esperamos poder concretizar o pedido brevemente

Atenciosamente,


Everton Omena

Gerente

NORTEQUIMICA IND. E COM. QUÍMICO LTDA-EPP

CNPJ: 19.225.897/0001-80

R. Via Secundaria 3 (Distrito Industrial
Gov. Luiz Cavalcante) nº 7 Galpão Mod. 07
Tabuleiro do Martins - CEP: 57.081-586 Maceió -

Ana Paula P. Gonçalves

CPF: 033.395.944-22

Gerente Administrativo

NORTEQUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA EP

Rua via secundaria 3, 7 - Dist. Industrial Gov. Luiz Cavalcante - Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas

- CEP: 57081-586 - Fone/Fax: 082 - 3334-3655 - Email: nortequimica.al@gmail.com



Responsável: Fátima Tenório
Departamento: Setor de Compras PMRL

Relatório de Cotação: Álcool líquido frasco 500 ml - 01



ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) ÁLCOOL LÍQUIDO 70 INPM	2	1 Unidade	4,40	R\$ 4,40
Valor Global:				R\$ 4,40

Detalhamento dos Itens

Item 1: ÁLCOOL LÍQUIDO 70 INPM

R\$ 4,40

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70°gl), apresentação glicerinado, líquido	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 4,94

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Data: 30/10/2019 09:01

Objeto: Aquisição de material Didático, Pedagógico e Socioeducativo para a implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:1002019 / UASG:926321

Lote/Item: 13/89

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 40

Unidade: Frasco 500,00 ML

UF: SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.197.721/0001-61 * VENCEDOR *	LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA - ME	R\$ 4,94

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 3,85

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, anual e de forma parcelada, de diversos materiais de limpeza (químicos), a fim de atender às unidades de 1ª instância do MPF em Pernambuco, durante o exercício de 2020, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuidas no edital e seus anexos..

Descrição: **ÁLCOOL ETÍLICO** - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70"GL), APRESENTAÇÃO GLICERINADO, LÍQUIDO

Data: 10/02/2020 14:03

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:32020 / UASG:200090

Lote/Item: 3/5

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 400

Unidade: Frasco 500,00 ML

UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.655.938/0001-01	CAVALCANTE & CIA LTDA - ME	R\$ 3,85





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO MAPA GERAL

Nº. DO PROCESSO:	0323-010/2020	Nº DO MAPA:	023/2020	DATA:	25/03/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE ALCOOL LÍQUIDO 70% - SESAU				

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QTD.	NORTEQUIMICA IND. E COM. QUIMICO LTDA	SECRETARIA MUNICIPAL E ORÇAMENTO P. Nº 1002019 UF/SE	MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO P. 32020 UF/PE	VALOR TOTAL (R\$)	MÉDIA
				VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)		
1	ALCOOL LÍQUIDO, 70%	500 ML	12.000	3,00	4,94	3,85	R\$ 47.160,00	R\$ 3,9300
VALOR TOTAL							R\$ 36.000,00	
MENOR PREÇO							R\$ 36.000,00	

FÁTIMA TENÓRIO LISBOA

Gerente de Compras
Mat. 83178





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SETOR DE COMPRAS



Processo nº 0323.010/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
Assunto: Solicitação de aquisição de material – Álcool Líquido.

DESPACHO 68 / 2020

À

Comissão de Licitação,

Em resposta ao solicitado, juntamos as seguintes pesquisas de preços, bem como, mapa de preço, Informamos que o mesmo possui 01 item, Evoluindo os autos a Comissão de Licitação, para dar segmento ao processo.

Rio Largo/AL, 25 de Março de 2020.


Fátima Tenório Lisboa
Gerente de Compras
Mat. 83178



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Processo nº **0323-010/2020**

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO



DESPACHO – CPL – 146-2020

A FINAÇAS/SAÚDE,

Trata o presente processo da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando a aquisição de Álcool Etílico 70 INMP que serão distribuídos à população em situação de vulnerabilidade para o combate do COVID-19.

Em atendimento ao despacho retro do Sr. Prefeito do Município de Rio Largo/AL, e considerando a necessidade da contratação, e em atendimento a Lei 13.979/2020 e MP 926/2020, estamos **solicitando informação da disponibilidade financeira e dotação orçamentária** que irá custear a referida contratação de 12.000 garrafas de 500 ml de álcool etílico, valor unitário R\$ 3,00, valor total R\$ 36.000,00.

Rio Largo, 25 de Março de 2020


Mario Lucio G. M. Junior
Comissão de Licitação (Membro)





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 11.615.319/0001-48

Processo: 0323-010/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Disponibilidade financeira

DESPACHO

Informamos a existência de disponibilidade **FINANCEIRA** referente ao processo conforme dados abaixo relacionados, suficiente para contratação do objeto solicitado.

Objeto: MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - ÁLCOOL LÍQUIDO
Valor da disponibilidade financeira (R\$): 36.000,00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO – ASPS 15% - R\$ 36.000,00

Rio Largo (AL), 25 de março de 2020.

Lidiana Martha Terto dos Santos
Coordenadora Financeira
Portaria nº 004/2020





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 11.615.319/0001-48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos da existência de disponibilidade orçamentária referente ao exercício de 2020, conforme dados abaixo relacionados.

Processo: 0323-010/2020
Objeto: MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA P/ POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – ÁLCOOL LÍQUIDO
Valor da disponibilidade orçamentária (R\$): 36.000,00
DOTAÇÃO: 07.71.10.301.008.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE DE RECURSO: 0040 – RECURSO PRÓPRIO - R\$ 36.000,00

Rio Largo, 25 de março de 2020.



Maria Augusta dos Santos
Contadora
Secretaria Municipal de Saúde





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Processo nº **0323-010/2020**

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO



DESPACHO – CPL – 245-2020

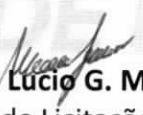
A PROCURADORIA,

Trata o presente processo da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando a aquisição de Álcool Etílico 70INPM que serão distribuídos à população em situação de vulnerabilidade para o combate do COVID-19.

Considerando que a presente aquisição se dará de forma imediata, não se faz necessário a confecção do instrumento contratual, sendo o mesmo substituído pela nota de empenho.

Isto posto, estando presente a dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como os demais elementos para análise e emissão de Parecer, remeto os autos à Procuradoria para as providências cabíveis.

Rio Largo, 25 de Março de 2020


Mario Lucio G. M. Junior
Comissão de Licitação (Membro)





Rio Largo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0323-010/2020.

INTERESSADO: Município de Rio Largo

ASSUNTO: Aquisição de material necessário ao combate ao COVID-19 – Álcool Líquido 70.

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE FRASCOS DESCARTÁVEIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer sobre a análise da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA - CNPJ 19.225.987/0001-80, para o fornecimento de 6.000 (seis mil) galões de álcool líquido 70, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Os autos foram instruídos com Ofício nº 097/2020-SMSRL/GS; Termo de Referência; cópia do Decreto Municipal nº 012/2020; Decreto Municipal nº 013/2020, que reconheceu o estado de emergência no município; pesquisa de preços; proposta da empresa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; dotação orçamentária.

Finda a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e parecer jurídico sobre o pleito.

Eis o breve relatório.



Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se à análise do processo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



Rio Largo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de



Rio Largo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação esbarrada da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores e que geram a incidência da hipótese de contratação foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos, identificando os referidos requisitos na justificativa simplificada juntada aos autos de maneira clara e sucinta.

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

Mesmo num procedimento de contratação simplificado existem requisitos procedimentais a serem seguidos, conforme dispõe a Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- a) dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

comuns (art. 4º- C); b) O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D); c) aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento; d) possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e e) dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma “superpublicização” da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, **é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).**

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que esta não foi dispensada pela Lei nº 13.979/20, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Foram acostadas aos autos as pesquisas realizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive com preços praticados no Estado de Alagoas, cumprindo o requisito de justificativa do preço.

Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020. Da análise do projeto básico acostado aos autos, sugerimos que a justificativa seja clara quanto à



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

necessidade da aquisição do material e para onde ele será destinado, evitando-se assim, argumentos genéricos.

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos, cumprindo os requisitos do art. 26, da Lei nº 8666/93.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal e foi acostada aos autos pelo setor competente.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de bem/insumo para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de



Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente as recomendações contidas no nojo deste parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Por fim, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação para a adoção das providências cabíveis.

Rio Largo/AL, 25 de março de 2020.

Victor Fernandes dos A. Carvalho

Procurador Geral do Município de Rio Largo

OAB/AL nº 7.696



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.**

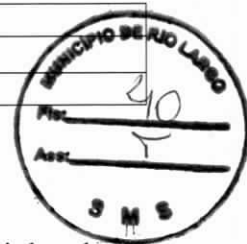
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20



PROCESSO: 0323-010/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.



À SEGOV,

Considerando o parecer da Procuradoria deste Município, estamos encaminhando os autos para providências quanto à ratificação do termo de dispensa de licitação.

25 de Março de 2020.

Pâmela Moura/CPL





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0323-010/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **NORTEQUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO QUÍMICO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.225.897/0001-80, com valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Publicado no mural da Prefeitura em 25/03/2020.

À Comissão Permanente de Licitações para os procedimentos que se fizerem necessários.

Rio Largo/AL, 25 de Março de 2020.


Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:
25/03/2020
RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 211/4**





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
E-mail sesau.pmr@gmail.com
CNPJ. 11.615.319/0001-48



DESPACHO
GABINETE DO SECRETÁRIO / SESAU

PROCESSO n.	0323-010/2020	DATA: 23/03/2020
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO (AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO).	
DESTINO	CONTABILIDADE / FINANCEIRO	

1. 1. Autorizo o empenho e posterior pagamento no Valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), em favor da empresa **NORTEQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUÍMICO LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ: 19.225.897/0001-80**. Em conformidade com o Termo de Referência (1-objeto), o material será destinado a população em situação de vulnerabilidade. Compra emergencial, em conformidade com a **Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926 de 2020**, por se tratar de aquisições para combater a pandemia do coronavirus.
2. Em seguida, encaminhem-se a coordenação financeira para efetivação do pagamento.

Rio Largo, 26 de Março de 2020.


José Aroldo Soares Ferro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n°. 007/2019





ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO

Alameda Quinze de Agosto, 3 - CENTRO
Rio Largo - AL
C.N.P.J.: 11.615.319/0001-48



Nota de Empenho
MARÇO/2020

Nota de Empenho 0326004

FORNECEDOR

Nome: NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA CNPJ/CPF: 19225897000180
Endereço: R VIA SECUNDARIA 3 (DISTRITO INDUSTRIAL GOV. LUIZ CAVALCANTE), 7 Compl: GALPAOMOD. 07
Bairro: TABULEIRO DO MARTINS Cidade: Maceió UF: AL
E-mail: exitos_contabilidade@hotmail.com Telefone: (82)3334-3655
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0771 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0008 SAÚDE SE FAZ ASSIM
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza Despesa: 339032000000 Material de Distribuição Gratuita
Subelemento: 339032050000 Mercadorias Para Doacao
Fonte: 004000000 ASPS 15%
Centro Custo:

Licitação: Nº 0323 010/2020 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei Nº 13.979/2020 (COVID-19)

Processo: 2020/0323 010

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Ordinário	344.314,10	36.000,00	308.314,10

HISTÓRICO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - ÁLCOOL LÍQUIDO 70 %, PARA SER DISTRIBUÍDO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	870 - ÁLCOOL LÍQUIDO 70 - 500ML	UND	12.000,000	3,000	36.000,000

TRINTA E SEIS MIL REAIS

36.000,00

Data: 26/03/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JOSE AROLD SOARES FERRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.82165



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
E-mail sesau.pmr@gmail.com
CNPJ. 11.615.319/0001-48



DESPACHO

GABINETE DO SECRETÁRIO / SESAU

PROCESSO n.	0323-010/2020	DATA: 23/03/2020
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO	
DESTINO	CONTABILIDADE / FINANCEIRO	

1. Autorizo a liquidação no Valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em favor da empresa **NORTEQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUÍMICO LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ: 19.225.897/0001-80.** Em seguida, encaminham-se os autos à coordenação financeira para efetivação do pagamento.

Rio Largo, 06 de Abril de 2020.


José Aroldo Soares Ferro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 007/2019



Recebemos de NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada no campo NF-e 00.002.408 Série 001
Emissão: 03/04/2020 Dest/Reme: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO Valor Total: 36.000,00

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA

R VIA SECUNDARIA 3 (DIST. IND GOV. LUIZ CAV), 7,
GALPAOMOD. 07 - TABULEIRO DO MARTINS - MACEIO - AL -
CEP: 57081-586
Fone: (82)3334-3655
exitos_contabilidade@hotmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.002.408
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2720 0419 2258 9700 0180 5500 1000 0024 0818 4059 6536

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

327200004373033 03/04/2020 15:10:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL

242962890

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ - CPF

19.225.897/0001-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO

CNPJ - CPF

11.615.319/0001-48

DATA DA EMISSÃO

03/04/2020

ENDEREÇO

R DR. MANOEL OITICICA, 0

BAIRRO / DISTRITO

SEM BAIRRO

CEP

57100-000

DATA DA SAÍDA

03/04/2020

MUNICÍPIO

ABADIA DE GOIAS

UF

GO

TELEFONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

14:59:32

PAGAMENTOS

Número : 001

Vencimento : 03/04/2020

Valor : R\$ 36.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

36.000,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

36.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - REMETENTE

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ - CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
369542	ALCOOL ETILICO 70% 500ML	22072019	0103	6103	UN	12000	3,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATESTADO QUE OS: ☒ MATERIAIS FORAM ENTREGUES ☐ SERVIÇOS FORAM PRESTADOS DATA: 06/04/2020 NOME: Luis Eduardo A. dos Santos MATRÍCULA: _____ CPF: 066.854.564-00 Obs: só foi entregue 50% desse produto														

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

RESERVADO AO FISCO.



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento



ABRIL/2020

Nota de Liquidação: 0406001

Fonte: 004000000 - ASPS 15%

FORNECEDOR

Nome: NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA **CNPJ/CPF:** 19225897000180
Endereço: R VIA SECUNDARIA 3 (DISTRITO INDUSTRIAL GOV. LUIZ CAVALCANTE) **Compl:** GALPAOMOD. 07
Bairro: TABULEIRO DO MARTINS **Cidade:** Maceió **UF:** AL
E-mail: exitos_contabilidade@hotmail.com **Telefone:** (82)3334-3655 **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0771 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0008 SAÚDE SE FAZ ASSIM
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza Despesa: 339032000000 Material de Distribuição Gratuita
Elemento: 339032050000 Mercadorias Para Doacao
Fonte: 004000000 ASPS 15%
Centro Custo:



EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0326004	26/03/2020	36.000,00	18.000,00	18.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - ÁLCOOL LÍQUIDO 70 %, PARA SER DISTRIBUÍDO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - ÁLCOOL LÍQUIDO 70 %, PARA SER DISTRIBUÍDO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

Documento	Valor
Nota Fiscal (000002408 / Série: 001 / UF: AL / Emissão: 03/04/2020)	18.000,00

OBJETO

25 - MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
115810201000000000 - Material de Consumo - Estoque Interno - Destinado a Distribuição	213110100000000000 - Fornecedores Nacionais do Exercício	18.000,00

DEZOITO MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	18.000,00

Data: 06/04/2020

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA
CNPJ: 19.225.897/0001-80



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:23 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **98CF.8054.13DC.14DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.225.897/0001-80

Certidão nº: 8165484/2020

Expedição: 08/04/2020, às 11:49:32

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.225.897/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.225.897/0001-80

Razão Social: NORTEQUIMICA IND E COMERCIO QUIMICO LTDA EPP

Endereço: R VIA SECUNDARIA 3 7 GALPAO MOD 07 / TABULEIRO DO MARTIN /
MACEIO / AL / 57081-586

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032105175088600345

Informação obtida em 08/04/2020 11:50:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**



Certidão fornecida para o CNPJ: 19.225.897/0001-80

Nome/Contribuinte NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA - EPP

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/06/2020

Emitida às 11:50:30 do dia 08/04/2020

Código de controle da certidão: 7838-F716-24D0-4D4B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Emissão de comprovantes

G3380813505891931
08/04/2020 13:54:2908/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:54:15
254202542 SEGUNDA VIA 0001COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTECLIENTE: PM RIO LARGO -FUS
AGENCIA: 2542-9 CONTA: 10.199-0

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 08/04/2020

NR. DOCUMENTO 551.233.000.123.140

VALOR TOTAL 18.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: NORTEQUIMICA INDUSTRIA E

AGENCIA: 1233-5 CONTA: 123.140-5

NR. DOCUMENTO 552.542.000.010.199

=====

NR.AUTENTICACAO 3.E09.19B.98E.07B.33D

Transação efetuada com sucesso por: JC000829 LUCIANO F SANTOS.



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO
Processo de Pagamento Orçamentário



ABRIL/2020

Processo Pagamento: 0408015

Fonte: 004000000 - ASPS 15%

FORNECEDOR

Nome: NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA CNPJ/CPF: 19225897000180
Endereço: R VIA SECUNDARIA 3 (DISTRITO INDUSTRIAL GOV. LUIZ CAVALCANTE) Compl: GALPAOMOD. 07
Bairro: TABULEIRO DO MARTINS Cidade: Maceió UF: AL
E-mail: exitos_contabilidade@hotmail.com Telefone: (82)3334-3655 RG:
DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0771 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0008 SAÚDE SE FAZ ASSIM
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza Despesa: 339032000000 Material de Distribuição Gratuita
SubElemento: 339032050000 Mercadorias Para Doacao
e: 004000000 ASPS 15%
Centro Custo:

Licitação: Nº 0323 010/2020 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei Nº 13.979/2020 (COVID-19)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0326004	26/03/2020	36.000,00	18.000,00	18.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - ÁLCOOL LÍQUIDO 70 %, PARA SER DISTRIBUÍDO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - ÁLCOOL LÍQUIDO 70 %, PARA SER DISTRIBUÍDO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
40000000 - 06/04/2020	18.000,00
Retenção	Valor

DEZOITO MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	18.000,00

Data: 08/04/2020 Autorização de Débito: 123140

Conta: 101990 - BANCO DO BRASIL - FMSRL - 10.199-0

O processo foi pago conforme autorização

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **J S CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.326.794/0001-52, com valor total de R\$ 18.089,60.
15 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0330-004/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **M DE MELO SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.171.631/0001-60, com valor total de R\$ 4.698,80.
07 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0323-025/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **SATURNO EPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.445.999/0001-33, com valor total de R\$ 2.765,00.
07 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0324-005/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

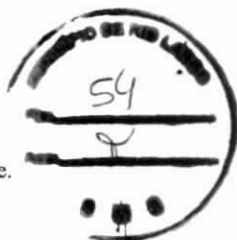
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **CICLAR RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.143.647/0001-59, com valor total de R\$ 5.500,00.
25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0323-011/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.



ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **ELIZETE MOTE PALLADINO - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 69.988.038/0001-10, com valor total de R\$ 16.500,00.
26 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0323-010/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **NORTEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUÍMICO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.225.897/0001-80, com valor total de R\$ 5.500,00.
25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador: A7E8B19D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO DECRETO N.º 024/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 024/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA O COMÉRCIO EM GERAL PARA MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

Material Necessário ao combate a COVID-19, a ser firmada com a empresa **CICLAR RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.143.647/0001-59, com valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Publicado no mural da Prefeitura em 25/03/2020.

PROCESSO: 0323-010/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **NORTEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUÍMICO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.225.897/0001-80, com valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Publicado no mural da Prefeitura em 25/03/2020.

PROCESSO: 0324-005/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **CICLAR RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.143.647/0001-59, com valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Publicado no mural da Prefeitura em 25/03/2020.

PROCESSO: 0323-011/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **ELIZETE MOTE PALLADINO - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 69.988.038/0001-10, com valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Publicado no mural da Prefeitura em 26/03/2020.

PROCESSO: 0330-004/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **M DE MELO SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.171.631/0001-60, com valor total de R\$ 4.698,80 (quatro mil seiscentos e noventa e oito reais oitenta centavos). Publicado no Mural da Prefeitura em 07/04/2020.

PROCESSO: 0323-025/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **SATURNO EPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.445.999/0001-33, com valor total de R\$ 2.765,00 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais). Publicado no Mural da Prefeitura em 07/04/2020.

PROCESSO: 0330-004/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **M. DE MELO SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.171.631/0001-60, com valor total de R\$ 4.698,80 (quatro mil seiscentos e noventa e oito reais oitenta centavos). Publicado no mural da Prefeitura em 07/04/2020.

PROCESSO: 0407-007/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **M DE MELO SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.171.631/0001-60, com valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publicado no Mural da Prefeitura em 15/04/2020.

PROCESSO: 0407-006/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **J S CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.326.794/0001-52, com valor total de R\$ 18.089,60 (dezoito mil oitenta e nove reais sessenta centavos). Publicado no Mural da Prefeitura em 15/04/2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Replicado por incorreção da publicação do dia 23/04/2020 Páginas 25-25.

Publicado por:

Roberta Alves da Silva

Código Identificador: 7DBD1069

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
E-mail sesau.pmr@gmail.com
CNPJ. 11.615.319/0001-48



DESPACHO
GABINETE DO SECRETÁRIO / SESAU

PROCESSO n.	0323-010/2020	DATA: 23/03/2020
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE EMPENHO	
DESTINO	CONTABILIDADE / FINANCEIRO	

1. Autorizo o cancelamento do saldo do empenho nº 0326004/2020 no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em favor da empresa **NORTEQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUÍMICO LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ: 19.225.897/0001-80**. Tendo em vista que a empresa não irá entregar a quantidade restante da mercadoria na quantidade cotada, por falta de estoque, de acordo com a declaração da mesma em anexo.

Rio Largo, 27 de Maio de 2020.


José Aroldo Soares Ferro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 007/2019





SESAU saude <sesau.pmrl@gmail.com>

DECLARAÇÃO

1 mensagem

Nortequímica Química <nortequimica.al@gmail.com>

27 de maio de 2020 às 15:21

Para: sesau.pmrl@gmail.com

Boa tarde, segue em anexo declaração como solicitado.

Desde já agradeço

Everton Omena
ADM



(82) 3334.3655 / 9976.9214 / 98745.6684

**DECLARAÇÃO PREFEITURA RIO LARGO.pdf**

135K

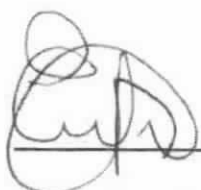


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a NF 2.408 emitida no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) na quantidade de 12000 und de Alcool Etilico em embalagens de 500ml, foi entregue ao Fundo Municipal de Saude de Rio Largo a quantia de 6000 und e recebido o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) ficando reduzido o valor da NF em 50%, no qual não teremos como entregar o restante da mercadoria descriminada na NF por falta de estoque.

Desde já, agradeço a Compreensão.

Maceio-AL 27/05/20



Everton Omena

ADM

NORTEQUIMICA IND E COM. QUIMICO LTDA-EPP

CNPJ: 19.225.897/0001-80

R. Via Secundária 3 (Distrito Industrial

Gov. Luiz Cavalcante) nº 7 Jardim Mnd 07

Tabuleiro dos Martins CEP 57.081-586 Maceió/AL



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO
NAE - Nota de Anulação de Empenho



MAIO/2020

Processo NAE 0527001

Fonte: 004000000 - ASPS 15%

FORNECEDOR

Nome: NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA CNPJ/CPF: 19225897000180
Endereço: R VIA SECUNDARIA 3 (DISTRITO INDUSTRIAL GOV. LUÍZ CAVALCANTE) Compl: GALPAOMOD. 07
Bairro: TABULEIRO DO MARTINS Cidade: Maceió UF: AL

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0771 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0008 SAÚDE SE FAZ ASSIM
Ação: 6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza Despesa: 33903200000 Material de Distribuição Gratuita
Subelemento: 33903205000 Mercadorias Para Doacao

Lei: 84 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei N° 13.979/2020 (COVID-19)

Nº	TIPO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR NAE	SALDO DISPONÍVEL
0326004	Ordinário	26/03/2020	36.000,00	18.000,00	18.000,00

HISTÓRICO

ANULAÇÃO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO COMO JUSTIFICATIVA A DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR DE FALTA DE ITEM EM ESTOQUE.

DEZOITO MIL REAIS

18.000,00

Data: 27/05/2020

Autorizo a ANULAÇÃO do empenho

Esta NAE foi processada de acordo com a legislação vigente

JOSE AROLDO SOARES FERRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.82165

A Prefeitura Municipal de Piranhas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, em razão da necessidade da alteração de itens do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2020**, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de reagentes e comodato de aparelhos laboratoriais, **vem comunicar a suspensão da sessão para entrega e abertura dos envelopes de proposta e habilitação, marcada para o dia 29 de maio de 2020 às 09h, informando que em breve será comunicada nova data para o certame.**

Piranhas - AL, 28 de maio de 2020.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA

Membro da CPL

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador:9F60C901

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0427-012/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **JOÃO LUCAS ALMEIDA** inscrita no CNPJ sob n.º 29.486.293/0001-40, com valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Rio Largo/AL, 06 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO

PROCESSO: 0420-012/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.333.693/0001-50, com valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais). Rio Largo/AL, 06 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO

PROCESSO: 0423-003/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **LMV MÁQUINAS E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob n.º 10.228.231/0001-00, com valor total de R\$ 1.196,00 (Um mil, cento e noventa e seis reais).

Rio Largo/AL, 06 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA:

Nos processos: 0323-010/2020; 0323-009/2020; 0323-007/2020; 0323-011/2020; 0323-013/2020; 0323-015/2020; 0323-025/2020; 0324-005/2020; 0330-004/2020; 0407-006/2020; 0407-007/2020; 0427-013/2020; 0514-042-2020;

Onde se lê na fundamentação: Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. **LEIA-SE: Art. 4º da lei nº 13.979 de 2020.**

Publicado por:

Pâmela Correia Moura

Código Identificador:B3C926EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0514-029/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **DISTRIBUIDORA KLEAN LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 30.984.346/001-32, com valor total de R\$ 9.891,00 (Nove mil, oitocentos e noventa e um reais).

Rio Largo/AL, 19 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



Código Identificador:F6E3C6AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 16/2020-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de kits para merenda escolar – Data/Horário: 10 de junho de 2020, às 10:00 (dez) horas (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR

Pregoeiro



